

PARECER Nº 1288/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/11.

De autoria do nobre Vereador Quito Formiga, o presente projeto de lei dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, já alterado pelo artigo 10 da Lei nº 11.784, de 26 de maio de 1995, ciclofaixas também no Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

Segundo o autor, a proposta tem por objetivo estabelecer a demarcação das ciclofaixas no dia 22 de setembro, Dia Mundial Sem Carro, pelo seu grande significado simbólico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com fulcro nos artigos 22, XI, e 30, I, da Constituição Federal, artigos 13, I, 37, caput e 179, I, da Lei Orgânica do Município, e no Código de Trânsito Nacional, artigo 24, II e XVI.

O Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, prevê a utilização de bicicletas nas vias urbanas e rurais, estabelecendo o regramento geral para a circulação destes veículos não motorizados e as competências administrativas dois órgãos de trânsito que compõem as três esferas do Poder Executivo.

A Lei Estadual nº 12.286, de 22 de fevereiro de 2006, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de São Paulo, fixa objetivos e ações no sentido de incentivar o uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana.

No âmbito do Município, a lei nº 10.907 de 18 de dezembro de 1990, alterada pela lei nº 11.784 de 26 de maio de 1995, cuja propositura pretende alterar, dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias, estabelece a demarcação de ciclofaixas nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer aos sábados, domingos e feriados.

Posteriormente, com a Lei 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, a infraestrutura cicloviária passa a ser tratada de forma sistêmica, com o objetivo de promover a integração com a rede de transportes da cidade como um efetivo modal que vai além da utilização em atividades esportivas e de lazer. Ademais, o referido dispositivo abarca diversos aspectos atinentes à matéria, tais como normas para a utilização das bicicletas nas vias, ciclovias e ciclofaixas e faixas compartilhadas, o estabelecimento de diretrizes gerais de âmbito do Sistema Cicloviário do Município, a promoção de ações educativas, bem como, a instituição de regras básicas para os eventos ciclísticos.

Sabe-se que os incentivos diretos e indiretos ao transporte individual contribuíram, nas últimas décadas, para o aumento considerável da frota de veículos, impactando negativamente na mobilidade urbana, bem como, aumentando dos níveis de poluição do ar. O transporte coletivo por sua vez, como eixo estrutural da mobilidade urbana, requer investimentos vultosos e contínuos, sendo que os percursos de menor distância, em sua grande maioria, continuam sendo realizados a pé.

Estudos e discussões ambientais mais recentes com ênfase nas chamadas “energias limpas”, não poluentes, reforçam o caráter de sustentabilidade na utilização das bicicletas. Ademais, este tipo veículo, ao contrário do automóvel, requer espaços mínimos para a sua utilização e estacionamento.

Por este motivo, conclui-se que a proposição em apreço contribui de forma positiva para conscientizar a população dos benefícios advindos do uso da bicicleta, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente a proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente , em 22/08/2012

Carlos Neder – PT

Chico Macena - PT- Relator

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB

Toninho Paiva - PR